

GUIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

PARA BENEFICIÁRIOS



23.27

pepac

Plano Estratégico da
Política Agrícola Comum

Ficha técnica

Título: Guia de Informação e Comunicação para Beneficiários

Edição: GPP - Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Autoridade Nacional de Gestão do PEPAC (AGN PEPAC)

Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa

www.gpp.pt | [PEPAC](#)

Grafismo: GPP

Data de Edição: setembro 2026

Versão: 6



Índice

Abreviaturas	4
Enquadramento	5
Requisitos de informação e comunicação pelo beneficiário	7
EMBLEMA DA UE	9
LOGOTIPO PEPAC	10
BARRA DE COMPOSIÇÃO DE LOGOTIPOS	11
Requisitos específicos	12
PLACAS, PAINÉIS E CARTAZES	12
OUTROS SUPORTES	15
INTERNET	16
IMPRENSA	16
Legislação	17
Modelos de apoio ao beneficiário	20
Modelos	21
CARTAZ	21
PLACA OU PAINEL	22
PLACA PARA GAL	23
FICHA DE PROJETO	24
Recomendações e Incumprimento das obrigações	26
Contactos úteis	28

Abreviaturas

- **AG** - Autoridade de Gestão
- **AGN** - Autoridade de Gestão Nacional
- **AGN PEPAC** - Autoridade de Gestão Nacional do PEPAC
- **AG PEPAContinente** - Autoridade de Gestão do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum no Continente
- **AG PEPAC RAA** - Autoridade de Gestão do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum na Região Autónoma dos Açores
- **AG PEPAC RAM** - Autoridade de Gestão do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum na Região Autónoma da Madeira
- **FEADER** - Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
- **FEAGA** - Fundo Europeu Agrícola de Garantia
- **GAL** - Grupos de Ação Local
- **GPP** - Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral
- **LEADER** - Ligação entre Ações de Desenvolvimento Rural
- **OE** - Orçamento de Estado
- **OP** - Organismo Pagador
- **PAC** - Política Agrícola Comum
- **PEPAC** - Plano Estratégico da Política Agrícola Comum
- **R.A.** – Região Autónoma
- **UE** - União Europeia



Enquadramento

Todas as intervenções que beneficiam de financiamento dos Fundos Europeus - Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) - devem ser objeto de comunicação e publicitação da parte dos respetivos beneficiários, assegurando de forma transparente a visibilidade dos apoios e resultados alcançados, decorrentes do contributo da União Europeia (UE) e do esforço de todos os contribuintes europeus.

O Guia de Informação e Comunicação para Beneficiários tem por objetivo apoiar os beneficiários no cumprimento das regras neste âmbito, disponibilizando informação específica sobre as obrigações e recomendações aplicáveis à publicitação das intervenções que beneficiem de apoios do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) em Portugal para o período 2023-2027.

O conteúdo disponibilizado neste Guia não dispensa a leitura de legislação comunitária e de legislação nacional relacionadas com regras de informação e comunicação de fundos europeus.



Requisitos de informação e comunicação pelo beneficiário

No âmbito da execução das medidas previstas no PEPAC 2023-2027, devem ser salvaguardadas as disposições definidas em matéria de informação, divulgação e promoção da notoriedade respeitantes ao apoio financeiro da UE e aos planos estratégicos da PAC, estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2022/129 da Comissão de 21 de dezembro de 2021.

As obrigações de informação e comunicação dos apoios dos Fundos previstas na legislação da UE devem ser cumpridas pelos beneficiários após assinatura do Termo de Aceitação ou celebração do Contrato subsequente à aprovação da operação no âmbito do PEPAC, momento a partir do qual passa a ter o estatuto de beneficiário. Assim, enquanto não houver aprovação da operação e subsequente aceitação da decisão ou celebração do contrato, os beneficiários não se encontram sujeitos à obrigação de cumprir as regras de informação e comunicação.

Todas as ações de informação e comunicação realizadas pelos beneficiários devem evidenciar o apoio do PEPAC à intervenção, integrando obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Emblema da UE, garantindo que a visibilidade é clara e, sempre que possível, utilizada a cores, respeitando as disposições estabelecidas no anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2022/129.

Em qualquer material ou documento deve ser sempre atribuída uma posição de destaque ao emblema da UE e quando utilizada em conjunto, a dimensão em altura nunca pode ser inferior a outros logotipos utilizados, em particular na composição horizontal em formato barra.

- Logotipo PEPAC ou as declinações para o Continente e Regiões Autónomas, conforme aplicável.
- Insígnia da República Portuguesa ou do Governo Regional, conforme aplicável.

A utilização dos três elementos acima indicados deve ser feita através da composição conjunta horizontal disponibilizada no item “Barra de composição de logotipos” (página 11), de acordo com o estabelecido no Plano de Divulgação e Comunicação do PEPAC.

Durante a execução do projeto/operação, o beneficiário é obrigado a informar o público sobre o apoio da UE através dos Fundos, atribuindo máxima visibilidade e conservando todos os materiais de publicitação. É também responsável pela escolha de materiais que utiliza, bem como a respetiva manutenção e durabilidade. Deve igualmente garantir que em qualquer comunicação, escrita ou verbal, conste o apoio atribuído ao projeto/operação.

Eventuais incumprimentos para com as regras fixadas no âmbito da informação e publicitação têm implicações no financiamento conforme referência no capítulo Recomendações e Incumprimento das obrigações (página 26) do presente Guia.

EMBLEMA DA UE

A utilização do emblema da UE deve respeitar as normas estabelecidas no anexo II do [Regulamento de Execução \(UE\) 2022/129 da Comissão de 21 de dezembro de 2021](#).

- [Guia para a utilização do emblema da UE¹](#)

Emblema da UE



- **Emblema da UE integrando a declaração de financiamento pelos Fundos Europeus Agrícolas**


- **Emblema da UE integrando a declaração de financiamento**

Versão vertical



Versão horizontal



Todas as versões acima listadas estão disponíveis para descarregamento no [sítio web PEPAC da AGN²](#)

¹ https://commission.europa.eu/system/files/2021-05/eu-emblem-rules_pt.pdf

² <https://www.gpp.pt/index.php/pepac/pepac-regras-de-comunicacao>

LOGOTIPO PEPAC

A utilização da identidade PEPAC deve respeitar as normas gráficas de acordo com a estratégia de comunicação, no que se refere ao logotipo principal associado à marca e aos logotipos definidos para aplicação a nível territorial, assim como no conjunto das suas declinações.

- [Manual de Normas gráficas³](#)

Logotipo vertical	Logotipo horizontal
	
	
	
	

Todas as versões acima listadas estão disponíveis para descarregamento no [sítio web PEPAC da AGN⁴](#).

³ https://www.gpp.pt/images/PEPAC/Comunicacao/Manual_de_Normas_Graficas_PEPAC.pdf

⁴ <https://www.gpp.pt/index.php/pepac/pepac-regras-de-comunicacao>

BARRA DE COMPOSIÇÃO DE LOGOTIPOS

A norma subjacente à barra de logotipos decorre da junção, em formato horizontal, do logotipo PEPAC 2023-2027, seguida da insígnia da República Portuguesa e do emblema da UE (ordenação da esquerda para a direita). No caso da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira, a barra integra a insígnia dos respetivos Governos Regionais.

Não são permitidas alterações ou utilizações incorretas das barras de logotipos, assim como a incorporação de logotipos de outras entidades não beneficiárias. Situações excecionais que impliquem a visibilidade de outras insígnias ou logotipos não associados ao PEPAC, devem apresentar-se à direita e afastados das barras já existentes, não devendo também ter dimensão, em altura, superior ao emblema da UE. É necessário, nestes casos, a validação prévia da Autoridade de Gestão (AG) responsável pela intervenção aplicável ao respetivo projeto/operação.

O beneficiário deve utilizar a composição horizontal de logotipos em formato de barra consoante o território de aplicação da intervenção em causa.

- **Para utilização na publicitação PEPAC a nível nacional**



- **Para utilização nas intervenções PEPAC no Continente**



- **Para utilização nas intervenções PEPAC nos Açores**



- **Para utilização nas intervenções PEPAC na Madeira**



Todas as versões acima listadas estão disponíveis para descarregamento no [sítio web PEPAC da AGN](#)⁵.

Nos casos que impliquem eventual composição personalizada de barras de logótipos - por exemplo, outros apoios, patrocínios, parceiros de comunicação (*media partners*) - os beneficiários devem respeitar a ordenação (da esquerda para a direita) dos elementos previstos⁶. De acordo com o anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2022/129 da Comissão de 21 de dezembro de 2021, o emblema da UE “deve ter, pelo menos, a mesma dimensão, medida em altura ou largura, que o maior dos outros logótipos”.

Requisitos específicos

Os beneficiários têm de evidenciar sempre a atribuição de apoio da UE, nos vários documentos e materiais de comunicação relacionados com a execução do projeto/operação. Têm também de ter o cuidado de adaptar essa referência de acordo com o espaço disponível e consoante o meio de difusão em causa, cumprindo com os seguintes requisitos:

PLACAS, PAINÉIS E CARTAZES

- **Período de afixação** - os beneficiários devem publicitar o apoio pelo menos, desde o início da execução até ao termo do projeto/operação.
- **Locais de afixação** - deve ser salvaguardado que a publicitação do apoio seja claramente visível ao público.

⁵ <https://www.gpp.pt/index.php/pepac/pepac-regras-de-comunicacao>

⁶ Disponíveis individualmente para descarregamento no sítio *web* do PEPAC da AGN em: <https://www.gpp.pt/index.php/pepac/pepac-regras-de-comunicacao>

Tipologia da intervenção	Apoio	Características técnicas	Legislação associada	Modelo
1. Infraestruturas ou operações de construção financiadas.	Despesa pública total superior a 500.000 EUR	- Afixação de placa ou painel assim que tenha início a execução física de intervenções que impliquem investimentos materiais ou assim que tenham sido instalados os equipamentos adquiridos. - Evidência do emblema da UE em conformidade com as características técnicas enunciadas no anexo II. - Material duradouro para que a afixação permaneça no local durante o período ao longo do qual o objeto físico, infraestrutura ou construção existem fisicamente e são utilizados para as finalidades subjacentes ao seu financiamento.	Regulamento de Execução (UE) 2022/129 da Comissão de 21 de dezembro de 2021: Anexo II e alínea c) do n.º 2 do Anexo III	Modelos 3 e 4 – página 22
2. Apoio a infraestruturas ou operações de construção apoiadas através de instrumentos financeiros, incluindo o financiamento do fundo de maneo.	Custo total superior a 500.000 EUR			
3. Investimentos em ativos físicos não abrangidos no ponto 1.	Despesa pública superior a 50.000 EUR	- Afixação de placa explicativa ou ecrã eletrónico com informações sobre o projeto/operação. - Realce do apoio financeiro da UE com evidência do emblema da UE.	Regulamento de Execução (UE) 2022/129 da Comissão de 21 de dezembro de 2021: Anexo II e alínea d) do n.º 2 do Anexo III	Modelos 3 e 4 – página 22
4. Apoio a investimento em ativos físicos através de Instrumentos financeiros (incluindo o financiamento do fundo de maneo) não abrangidos no ponto 2.	Custo total superior a 500.000 EUR			

Tipologia da intervenção	Apoio	Características técnicas	Legislação associada	Modelo
5. Operações LEADER, serviços básicos e infraestruturas não abrangidas nos pontos 1 e 3.	Despesa pública total superior a 10.000 EUR	- Afixação de cartaz ou ecrã eletrónico equivalente com informações sobre a operação. - Cartaz de formato mínimo A3. - Destaque do apoio da UE.	Regulamento de Execução (UE) 2022/129 da Comissão de 21 de dezembro de 2021: alínea e) do n.º 2 do Anexo III	Modelos 1 e 2 – página 21
6. Apoio a operações LEADER, serviços básicos e infraestruturas através de Instrumentos financeiros, incluindo o financiamento do fundo de maneo.	Custo total superior a 100.000 EUR			

- Os Grupos de Ação Local (GAL) financiados pelo FEADER devem colocar uma placa explicativa⁷ nas suas instalações.
- Após a conclusão da operação, no que se refere a infraestruturas ou operações de construção de valor superior a 500.000 EUR, e em projetos no âmbito do LEADER, os beneficiários podem optar pela colocação de uma placa permanente.
- Os beneficiários de intervenções relacionadas com superfícies e animais não estão obrigados a publicitar o apoio financeiro recebido no âmbito do PEPAC.
- Nos casos em que o beneficiário seja uma pessoa singular, a AG assegura, na medida do possível, a disponibilização de informações adequadas que salientem o apoio dos Fundos num local visível para o público ou através de um ecrã eletrónico. Nos casos em que o beneficiário seja uma pessoa singular, e para efeitos de publicitação do apoio dos Fundos, deve obter orientações junto da AG responsável pela intervenção aplicável ao respetivo projeto/operação.
- Os beneficiários com mais do que uma intervenção apoiada pelos Fundos devem cumprir as regras de publicitação para cada intervenção apoiada, ou seja, devem proceder à afixação de cartaz, placa ou painel para cada uma, de acordo com as normas aplicáveis para cada situação.

⁷ Modelo 5 disponível na página 23.

- No caso de intervenções com várias frentes (por exemplo: dos caminhos ou redes de rega), ou constituídas por várias parcelas não contíguas, a publicitação do apoio deve ser afixada em cada uma delas. Para as intervenções ou operações inferiores entre 50 000 EUR e 250 000 EUR, pode ser efetuada uma única afixação, desde que ocorra num local com visibilidade geográfica efetiva, garantindo exposição pública adequada⁸. A obrigação de afixação aplica-se a parcelas agrícolas/florestais, edifícios, infraestruturas ou equipamentos (incluindo maquinaria industrial ou veículos) e quando aplicável, a operações imateriais, como ações de formação, desde que exista um local físico associado à execução ou divulgação da operação.
- Quando os beneficiários recebem apoio público a partir de programas distintos para além do PEPAC, é suficiente a afixação de um painel ou placa com o emblema da UE e a respetiva declaração de financiamento/cofinanciamento.
- Os materiais das placas e painéis devem ser adaptados à localização (interior ou exterior) e à durabilidade desejada face ao tempo de execução da intervenção.

OUTROS SUPORTES⁹

- Os beneficiários devem colocar sempre uma menção que saliente o apoio da UE nos vários documentos e materiais de comunicação relacionados com a intervenção ou o projeto/operação, que se destinam ao público ou aos participantes, exibindo também o emblema da União em conformidade com as características técnicas enunciadas no anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2022/129 da Comissão de 21 de dezembro de 2021.
- A evidência do apoio da UE em **objetos promocionais**, sobretudo de dimensão reduzida ou pequeno formato, pode ser feita apenas com o emblema da UE na versão de cofinanciamento, recorrendo-se, por exemplo, às opções disponibilizadas no [centro de descarregamentos para os elementos visuais](#)¹⁰.

Sempre que o material e a dimensão dos objetos permitirem podem ser utilizadas as barras de logotipos aplicáveis.

⁸ Exemplos: locais adjacentes a vias de circulação relevantes (autoestradas, estradas nacionais, acessos principais a localidades), ou outros pontos que assegurem contacto regular com o público.

⁹ Exemplos: convites, listas de presença, capas ou contracapas de materiais documentais, diplomas ou certificados, recursos técnico-pedagógicos, folhetos, programas, etc.

¹⁰ https://ec.europa.eu/regional_policy/information-sources/logo-download-center_en?etrans=pt

INTERNET

- Em **sítios web** deve ser também salvaguardada a referência ao apoio da UE. No caso do beneficiário ter um sítio *web*, a barra de logotipos deve constar na página inicial (*homepage*), sendo colocada em área visível¹¹ independentemente do dispositivo de acesso, de forma que o utilizador não tenha de deslizar a página para cima ou para baixo. Deve ser integrada uma hiperligação na barra, remetendo para a [página da Comissão Europeia](#)¹², referente ao financiamento da PAC pelos Fundos Europeus.

É considerada boa prática a publicação de ficha de projeto¹³ no sítio *web* do beneficiário, com uma breve descrição do projeto/operação. Esta ficha deve ser disponibilizada em área acessível, devendo ser atualizada e complementada sempre que o projeto/operação evolua ou tenha resultados de acordo com o estipulado no Termo de Aceitação ou Contrato.

- Em **contas oficiais de redes sociais dos beneficiários**, caso existam, deve ser realçado o apoio financeiro da UE, disponibilizando-se a barra de logotipos na imagem de capa (sempre que a plataforma o permita e de forma a que os logotipos fiquem legíveis) e a referência ao apoio dos Fundos da UE na descrição do perfil. Deve constar uma breve descrição do projeto/operação, devendo esta informação ser proporcional ao nível do apoio, incluindo os seus objetivos e resultados.

É recomendável mencionar sempre o apoio da UE nas publicações (*posts*) quer através da inserção da barra de logotipos nas imagens e/ou referência escrita no texto.

Quando a menção ao apoio financeiro for feita em formato áudio, deve ser utilizada a expressão “Intervenção apoiada pela União Europeia” ou “Projeto apoiado pela União Europeia”.

- **Animações eletrónicas**

Em vídeos promocionais da intervenção ou do projeto/operação - a barra com a composição de logotipos deve ser disponibilizada na última imagem fixa (*frame*).

Quando for incluída legendagem deve ser utilizada a referência “Intervenção apoiada pela União Europeia” ou “Projeto apoiado pela União Europeia”.

IMPREENSA

- **Televisão**

Em filmes e programas, a barra de logotipos deve ser disponibilizada antes da ficha técnica.

¹¹ De acordo com o n.º 1 do Anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2022/129, 21 dezembro 2021.

¹² https://agriculture.ec.europa.eu/common-agricultural-policy/financing-cap/cap-funds_pt

¹³ Modelo 6 disponível na página 24.

Nos casos em que a realização também contemple outros apoios não relacionados com o PEPAC 2023-2027 Portugal, os mesmos devem ser evidenciados separadamente.

Se a menção ao apoio financeiro for feita em formato áudio, deve ser utilizada a expressão “Intervenção apoiada pela União Europeia” ou “Projeto apoiado pela União Europeia”.

Em anúncios, ou *spots* publicitários, recomenda-se que a barra de logotipos seja colocada em local legível, mantendo-se visível por um período nunca inferior a cinco segundos.

Quando for incluída legendagem, deve ser utilizada a referência “Intervenção apoiada pela União Europeia” ou “Projeto apoiado pela União Europeia”.

- **Rádio**

Em programas, anúncios ou *spots* publicitários deve ser utilizada a expressão “Intervenção apoiada pelo PEPAC e União Europeia através dos Fundos Europeus Agrícolas” ou “Projeto apoiado pelo PEPAC e União Europeia através dos Fundos Europeus Agrícolas”.

Em *spots* até 30 segundos, pode ser utilizada a referência “Intervenção apoiada pela União Europeia” ou “Projeto apoiado pela União Europeia”.

- **Jornais e revistas**

Em anúncios publicitários impressos - a barra de composição de logotipos deve ser colocada no rodapé, ou local equivalente (correspondente à base do anúncio), de forma legível e visível.

- Os contactos e correspondência estabelecidos, por escrito, junto de **órgãos de comunicação social** devem incluir sempre menção expressa que o projeto/operação é apoiado(a) pela União Europeia através dos Fundos Europeus Agrícolas.

Outras situações excecionais e não previstas neste Guia devem ser submetidas à decisão da AG responsável pela intervenção no âmbito do respetivo projeto/operação do beneficiário.

Legislação

Os parâmetros relacionados com a visibilidade do apoio financeiro da UE decorrem de um conjunto de diplomas legislativos que os beneficiários devem considerar.

O conteúdo deste Guia não dispensa a consulta e cumprimento da legislação da UE e nacional sobre as regras de informação e comunicação dos Fundos Europeus Agrícolas, bem como respeito pelas orientações específicas das AG neste domínio.

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2022/129 da Comissão de 21 de dezembro de 2021¹⁴](#)
Anexos II e III
- [Regulamento \(UE\) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro de 2021¹⁵](#)
Artigo 123.º
- [Regulamento \(UE\) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021¹⁶](#)
Artigo 50.º e Anexo IX
- [Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro¹⁷](#)
Artigos 13.º e 16.º

Recomenda-se a leitura de legislação complementar, nomeadamente:

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2022/129 da Comissão de 21 de dezembro de 2021¹⁸](#):
Artigo 5.º - Emblema da União
Artigo 6.º - Requisitos em matéria de informação, divulgação e promoção da notoriedade
Anexo II - Utilização e características técnicas do emblema da União
Anexo III - Requisitos de informação, divulgação e promoção da notoriedade
- [Regulamento \(UE\) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro de 2021¹⁹](#)
Artigo 56.º - Disposições específicas para o FEADER
Artigo 57.º - Disposições específicas para o FEADER
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2016/669 da Comissão de 28 de abril de 2016²⁰](#)
Anexo III, b) - Informação e publicidade, Responsabilidades dos beneficiários
- [Regulamento de Execução \(UE\) 808/2014 da Comissão de 17 de julho de 2014²¹](#)
Anexo III, n.º 2 - Informação e publicidade, Responsabilidades dos beneficiários

¹⁴ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022R0129&from=PT>

¹⁵ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R2115&from=PT>

¹⁶ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32021R1060&from=PT#d1e7683-159-1>

¹⁷ <https://files.dre.pt/1s/2023/02/04000/0000200013.pdf>

¹⁸ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022R0129&from=PT>

¹⁹ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R2116&from=PT>

²⁰ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0669&from=PT>

²¹ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0808&from=SL>

Outros documentos úteis no âmbito do cumprimento de regras de visibilidade do apoio financeiro da UE em documentos e materiais de comunicação:

- [SUPPORT KIT FOR EU VISIBILITY 2021-2027 brand book for managing authorities and project beneficiaries²²](#) (27 de outubro de 2022)
- [Regras em matéria de comunicação e visibilidade - Programas de financiamento da União Europeia para o período de 2021-2027 - Orientações para os Estados-Membros²³](#) (14 de julho de 2022)
- [Use of the EU emblem in the context of EU programmes 2021-2027²⁴](#) (março 2021)

²² https://ec.europa.eu/regional_policy/sources/policy/communication/support_kit_visibility_2127_en.pdf

²³ <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/d1d3df9b-03e9-11ed-acce-01aa75ed71a1/language-en>

²⁴ https://commission.europa.eu/system/files/2021-05/eu-emblem-rules_en.pdf



Modelos de apoio ao beneficiário

Modelos

Os modelos estabelecidos para a publicitação das intervenções a nível nacional, bem como os modelos de aplicação para as intervenções ao nível do Continente ou das Regiões Autónomas, devem ser descarregados no [sítio web PEPAC da AGN](#)²⁵. As instruções de preenchimento são comuns a todas as intervenções.

CARTAZ

Exemplo:

O cartaz Modelo 1 é vertical e apresenta o seguinte layout:

- Logo do PEPAC (Plano Estratégico da Política Agrícola Comum) no canto superior esquerdo.
- Três campos de texto para identificação:

 - IDENTIFICAÇÃO | BENEFICIÁRIO(A)
 - DESIGNAÇÃO | (EIXO) (DOMÍNIO) (INTERVENÇÃO) (PROJETO/OPERAÇÃO)
 - OBJETIVO PRINCIPAL

- Logos da República Portuguesa, da União Europeia e do PEPAC no rodapé.

Modelo 1

Formato A3 ao alto/vertical: 29,7cm (L) x 42cm (A)

O cartaz Modelo 2 é horizontal e apresenta o seguinte layout:

- Logo do PEPAC (Plano Estratégico da Política Agrícola Comum) no canto superior esquerdo.
- Três campos de texto para identificação:

 - IDENTIFICAÇÃO | BENEFICIÁRIO(A)
 - DESIGNAÇÃO | (EIXO) (DOMÍNIO) (INTERVENÇÃO) (PROJETO/OPERAÇÃO)
 - OBJETIVO PRINCIPAL

- Logos da República Portuguesa, da União Europeia e do PEPAC no rodapé.

Modelo 2

Formato A3 ao baixo/horizontal: 42cm (L) x 29,7cm (A)

Instruções de preenchimento

É recomendável a utilização da Fonte Calibri, devendo o tamanho ser ajustado em função da legibilidade necessária.

- Campo 1 | *Identificação do beneficiário(a)* - tal como consta no Termo de Aceitação ou Contrato com o OP.

²⁵ <https://www.gpp.pt/index.php/pepac/pepac-regras-de-comunicacao>

- Campo 2 | *Designação do eixo, domínio e intervenção do projeto/operação* – de acordo com a linha da Intervenção referida no Termo de Aceitação ou Contrato com o OP.
- Campo 3 | *Objetivo principal* - descrição sucinta do objetivo principal do projeto/operação (máximo 400 caracteres, incluindo espaços).

PLACA OU PAINEL

Exemplo:

Modelo 3 - com referência a apoio financeiro público (nacional/regional)

3a - Formato ao alto/vertical: 100cm (L) x 150 cm (A) – intervenções/operações superiores a 250 000 EUR

3b – Formato ao alto/vertical: A3 – 29,7cm (L) x 42cm (A) – intervenções entre 50 000 e 250 000 EUR

Modelo 4 - sem referência a apoio financeiro público (nacional/regional)

4a - Formato ao alto/vertical: 100cm (L) x 150 cm (A) – intervenções/operações superiores a 250 000 EUR

4b – Formato ao alto/vertical: A3 – 29,7cm (L) x 42cm (A) – intervenções entre 50 000 e 250 000 EUR

Instruções de preenchimento

É recomendável a utilização da Fonte Calibri, devendo o tamanho ser ajustado em função da legibilidade necessária.

- Campo 1 | *Identificação do beneficiário(a)* - tal como consta no Termo de Aceitação ou Contrato com o OP.

- Campo 2 | *Designação do eixo, domínio e intervenção do projeto/operação* - de acordo com a linha da Intervenção referida no Termo de Aceitação ou Contrato com o OP.
- Campo 3 | *Objetivo principal* - descrição sucinta do objetivo principal do projeto/operação (máximo 400 caracteres, incluindo espaços).
- Campo 4 | *Investimento ou Custo total elegível* - colocação em numerário (e com o símbolo € no final) do valor total associado à intervenção. Ou seja, o valor constante no Termo de Aceitação ou celebração do Contrato subsequente à aprovação da operação no âmbito do PEPAC, correspondente ao somatório da despesa elegível comparticipada e da despesa elegível não comparticipada que seja considerada indispensável à prossecução dos objetivos da operação.
- Campo 5 | *Apoio financeiro da UE* - colocação em numerário (e com o símbolo € no final) do montante correspondente ao apoio da UE à execução do projeto/operação. Ou seja, o valor constante no Termo de Aceitação ou celebração do Contrato subsequente à aprovação da operação no âmbito do PEPAC, correspondente à comparticipação pública comunitária (FEADER e FEAGA).
- Campo 6 | *Apoio financeiro público nacional/regional (quando aplicável)* – colocação em numerário (e com o símbolo € no final) do montante correspondente ao apoio atribuído por entidade nacional/regional no âmbito do Orçamento de Estado (OE) nacional ou das Regiões Autónomas quando aplicável à execução do projeto/operação.

PLACA PARA GAL

Exemplo:

Modelo 5

Formato quadrado: 40cm (L) x 40 cm (A)

Instruções de preenchimento

É recomendável a utilização da Fonte Calibri, devendo o tamanho ser ajustado em função da legibilidade necessária.

- Campo 1 | *Identificação do beneficiário(a)* - tal como consta no Termo de Aceitação ou Contrato com o OP.
- Campo 2 | *Designação do eixo, domínio e intervenção do projeto/operação* - de acordo com a linha da Intervenção referida no Termo de Aceitação ou Contrato com o OP.
- Campo 3 | *Objetivo principal* - descrição sucinta do objetivo principal do projeto/operação (máximo 400 caracteres, incluindo espaços).

FICHA DE PROJETO

Exemplo:



A imagem mostra um formulário de exemplo para a Ficha de Projeto. No topo, há uma barra decorativa com o logótipo 'pepac' (Plano Estratégico de Política Agrícola Comum), o brasão da República Portuguesa e o logótipo da União Europeia. Abaixo, o formulário contém campos para: Designação do projeto, Código do projeto, Objetivo principal, Região de intervenção, Entidade beneficiária, Custo total elegível e Apoio financeiro da União Europeia. No final, há um campo de texto maior para a Descrição do projeto.

Modelo 6

Formato ao alto/vertical

Instruções de preenchimento

É recomendável a utilização da Fonte Calibri, devendo o tamanho ser ajustado em função da legibilidade necessária.

- Campo 1 | *Designação do projeto* - tal como consta no Termo de Aceitação ou contrato com o OP.
- Campo 2 | *Código do projeto* - colocação do código associado ao projeto/operação que conste no Termo de Aceitação ou Contrato com OP.
- Campo 3 | *Objetivo principal* - descrição sucinta do objetivo principal do projeto/operação (máximo 400 caracteres, incluindo espaços).
- Campo 4 | *Região de intervenção* - identificação da região onde vai ser realizado o projeto/operação.
- Campo 5 | *Entidade beneficiária* - identificação do beneficiário tal como consta no Termo de Aceitação ou Contrato com o OP.
- Campo 6 | *Investimento ou Custo total elegível* - colocação em numerário (e com o símbolo € no final) do valor total associado à execução do projeto/operação. Ou seja, o valor constante no termo de aceitação ou celebração do contrato subsequente à aprovação da operação no âmbito do PEPAC, correspondente ao somatório da despesa elegível comparticipada e da despesa elegível não comparticipada que seja considerada indispensável à prossecução dos objetivos da operação.
- Campo 7 | *Apoio financeiro da UE* - colocação do montante (em numerário e com o símbolo € no final) correspondente ao apoio da UE à execução do projeto/operação. Ou seja, o valor constante no termo de aceitação ou celebração do contrato subsequente à aprovação da operação no âmbito do PEPAC, correspondente à comparticipação pública comunitária (FEADER e FEAGA).
- Campo 8 | *Descrição do projeto* - descrição sucinta, e preferencialmente por tópicos, do projeto/operação com referência aos objetivos, atividades e resultados esperados ou atingidos (aquando da conclusão) (máximo 600 caracteres, incluindo espaços). É possível a inserção opcional de imagens, vídeos ou outros suportes audiovisuais de autoria do beneficiário ou de utilização livre alusivos ao projeto/operação.



Recomendações e Incumprimento das obrigações

Os beneficiários devem guardar pelo menos, um exemplar original de todos os materiais produzidos no âmbito da comunicação da intervenção como prova do cumprimento das regras de publicitação.

Qualquer documento relacionado com a execução da intervenção utilizado para comunicar com o público deve incluir sempre a barra de logotipos com evidência do cofinanciamento da UE.

Quando o beneficiário recebe apoio para mais do que uma intervenção no âmbito de diferentes programas operacionais, deve cumprir com as regras de publicitação fixadas por cada um deles.

O incumprimento das regras relativas a informação e publicidade previstas na legislação da UE e a nível nacional é motivo de penalização, sendo esta determinada em função da sua gravidade, podendo o financiamento atribuído ser reduzido (n.º 3 do Artigo 50.º e Artigo 103.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021).



Contactos úteis

Para o esclarecimento de dúvidas relacionadas com a aplicação das disposições deste Guia, recomenda-se o contacto junto da Autoridade de Gestão Nacional do PEPAC Portugal e das Autoridades de Gestão do PEPAC no Continente, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira.

Contactos

AGN PEPAC Portugal	Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) pepac.agn.comunicacao@gpp.pt <i>Website</i> - https://www.gpp.pt/index.php/pepac/pepac-plano-estrategico-da-pac-2023-2027
AG PEPAC Continente	https://fundosparaagricultura.pt/ecc <i>Website</i> - https://pepacc.pt/
AG PEPAC Açores	pepac.agricultura@azores.gov.pt <i>Website</i> - portal.azores.gov.pt/web/drd
AG PEPAC Madeira	pepacramadeira@madeira.gov.pt <i>Website</i> - contactos

